



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

### PROJETO DE LEI Nº 106/2025

CÂMARA DE VEREADORES  
DE PLANALTO - RS  
**APROVADO**

POR unanimidade  
EM 28/07/2025  
Wilton  
PRESIDENTE

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A RECEBER EM  
DOAÇÃO ÁREA DE TERRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus, do seguintes Imóvel rural, nas especificações seguinte, conforme segue:

I - Área de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), sem benfeitorias, dentro de uma área de 6,2500ha, pertencente ao Lote Rural nº 328, da 7ª Secção Iraí, neste Município de Planalto – RS, localizado na Linha São José, conforme registro no Cartório de Planalto – RS, sob Matrícula nº 1278, averbação n.º R.2 - 1278, Livro nº 2 - RG, de propriedade do Sr. BALDUÍNO BROMBILLA, CPF de n.º 175.184.400-59, e OLAIR BROMBILLA, CPF de n.º 912.856.239-53;

Art. 2º - A área de terra especificada no inciso I, do artigo 1º, desta Lei, será destinada para a perfuração de poço artesiano, instalação de estrutura de bombeamento, e estrutura elétrica, como poste e quadro de comando.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Art. 3º As despesas com a celebração de escritura de doação, obtenção de certidões, realização de registro da escritura no Cartório competente, eventuais adimplementos de tributos, serão custeados pelo Município de Planalto-RS.

Art. 4º As despesas recorrentes da presente Lei serão dotações próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal n.º 4.432, de 17 de abril de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

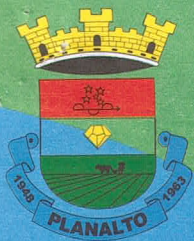
Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 11 de julho de 2025.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica

Em 11 de julho de 2025

FERNANDO PAZ  
ASSESSOR JURÍDICO



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com  
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



### JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 106/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;  
Senhores Vereadores:

Enviamos para apreciação legislativa o Projeto de Lei em que se busca autorização para receber, sob a forma de doação sem ônus, fração de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), sem benfeitorias, dentro de uma área de 6,2500ha, pertencente ao Lote Rural n.º 328, da 7ª Secção Iraí, neste Município de Planalto – RS, localizado na Linha São José, conforme registro no Cartório de Planalto – RS, sob Matrícula n.º 1278, averbação n.º R.2 - 1278, Livro n.º 2 - RG, de propriedade dos Srs. Balduino Brombilla E Olair Brombilla, o qual se destina a perfuração e instalação de poço artesiano o qual, sistema que quando em funcionamento, servira para abastecer a comunidade do entorno da obra.

Existe informação de que há dotação orçamentária para enfrentamento decorrente das despesas desta Lei.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 11 de julho de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO  
Prefeito de Planalto-RS